



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 556/2018.

Súmula: Cria o Programa Benefício Econômico Social, e dá Outras Providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indianópolis, o Programa Benefício Econômico Social com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e auxílio financeiro para pessoas desempregadas, nos termos do art. 30, caput, inciso I e do art. 23, inciso X, da Constituição Federal e no art. 2º inciso III da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993 (Lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar e treinar em ações de desenvolvimento social e urbano, mediante a concessão de auxílio financeiro, pessoas com idade superior a 17 (dezessete) anos, residentes no Município há mais de 2 (dois) anos, que estejam desempregadas e que queiram participar do Programa Benefício Econômico Social

Art. 3º - Para participar do Programa Benefício Econômico Social o interessado deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I - compor unidade familiar urbana ou rural cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;

II - compor unidade familiar economicamente carente integrada por, no mínimo 01 (um) doente crônico, dependente de medicação continuada;

III - compor unidade familiar rural, sem-terra, formada única e exclusivamente pela mãe e filhos menores de 21 (vinte um) anos de idade;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - compor unidade familiar cadastrada e assistida pelo Município de forma continuada;

V - ser aluno da Educação de Jovens e Adultos ou outra modalidade da educação básica ofertada pelo Município.

Art. 4º O Programa Benefício Econômico Social permitirá a execução de ações intensivas de desenvolvimento social e urbano, através do recrutamento de pessoas qualificadas no programa.

§ 1º - As ações intensivas de desenvolvimento social e urbano visam atender relevante interesse público, têm cunho exclusivamente sociais e serão implantadas, a critério do Poder Executivo Municipal, sempre objetivando o aprimoramento do Programa.

§ 2º - A participação efetiva nas ações de desenvolvimento social e urbano dar-se-á através das unidades familiares incluídas no Programa, devidamente cadastradas e qualificadas, conforme Anexo I que integra esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Deixará de participar do Programa Benefício Econômico Social a pessoa que:

I - ingressar no mercado de trabalho;

II - exercer atividade autônoma com renda própria;

III - não demonstrar interesse no cumprimento das exigências do Programa;

IV - deixar de frequentar curso profissional indicado pelo Município, salvo justo motivo.

Art. 6º - São áreas prioritárias para execução das ações de desenvolvimento urbano e social as seguintes:

I - preservação ecológica;

II - recuperação de mananciais e do ecossistema;

III - manutenção e recuperação de estradas vicinais;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - manutenção da limpeza e higiene nas escolas municipais;

V - manutenção da limpeza e higiene nos centros de educação infantil, centro comunitário e salão comunitário;

VI - desenvolvimento de atividades para aprimoramento profissional.

Art. 7º - A concessão do auxílio financeiro para as pessoas participantes do Programa Benefício Econômico Social obedecerá aos critérios objetivos desta Lei e ainda:

I - recrutamento de 1 (um) integrante de família que tenha até 5 (cinco) componentes;

II - recrutamento de até 2 (dois) integrantes de família que tenha mais de 5 (cinco) componentes;

III - o auxílio financeiro corresponderá a R\$ 80,00 (Oitenta Reais), correspondente a uma diária com 06 (seis) horas de duração, de segunda a sexta-feira, para cada participante do Programa.

IV - cada participante poderá receber até 03 (três) diárias por mês, e até 09 (nove) diárias por ano.

V – fica limitado a 25 diárias mensais, o montante que o município disponibilizará ao referido programa.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela administração e supervisão do Programa Benefício Econômico Social, que, através de suas unidades de trabalho implantará e executará os trabalhos para o desenvolvimento do programa.

§ 1º - Os cursos a serem oferecidos aos participantes do programa serão planejados, organizados e executados pela direção do CRAS.

§ 2º - Os participantes do Programa Benefício Econômico Social deverão apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social comprovante de sua participação em



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

cursos promovidos pela direção do CRAS bem como certificado de conclusão, para anotação em sua ficha socioeconômica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7899
Página nº B - 05
Data de: 31/08/2018



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA DE UNIDADE FAMILIAR

Após tomar conhecimento do Programa Benefício Econômico Social, declaro que esta Unidade Familiar que represento, adere ao mencionado programa, assinando abaixo este Termo de Adesão Voluntária, juntamente com os membros da minha família, indicados e nomeados, para partilharmos, aspirarmos e, sobretudo, comprometendo-nos a integrar aos preceitos e objetivos do PROGRAMA que me foi apresentado, ciente da nossa fundamental importância na parceria a ser feita com o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

Na condição de representante legal da Unidade Familiar beneficiará indico, nomeio e qualifico os seguintes membros da minha unidade familiar para serem parceiros do Programa Benefício Econômico Social.

1º _____

2º _____

De início participará do Programa o Senhor(a) dentre os acima qualificados.

Com esta adesão e tendo presente o que nos assegura a Constituição Federal, no art. 5º, inciso XI, abaixo transcrito, expresso o consentimento irrevogável para que os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entrem em minha casa durante o dia para cumprir objetivos do Programa Benefício Econômico Social.

Constituição Federal, art. 5º Inciso XI - "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Indianópolis, de de

Assinatura _____